



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº _____ 458 _____ /2020.

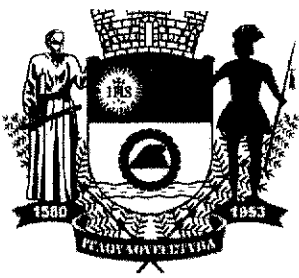
INDICO À MESA, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, Dr. Mamoru Nakashima, solicitando de Vossa Excelência, por meio dos órgãos competentes, a adoção de urgentes providências no sentido da viabilização da isenção de tarifa do transporte coletivo para todos os profissionais de saúde, enquanto durar o estado de calamidade pública por conta da covid-19.

JUSTIFICATIVA

Uma das funções mais importantes da sociedade é a dos profissionais da saúde. A existência do trabalho dos profissionais da saúde influencia na vida de cada cidadão brasileiro, fato este que estamos vivenciando na atual situação de pandemia.

Assim sendo, justo e correto seria que os Profissionais que atuam na área de saúde deste Município devem ser isentos de pagar a passagem de ônibus e que esta isenção perdure enquanto durar o estado de calamidade pública por conta da covid-19.

PROTCCOJO 586/2020 - 11/05/2020 15:05 - PROCESSO 585/2020



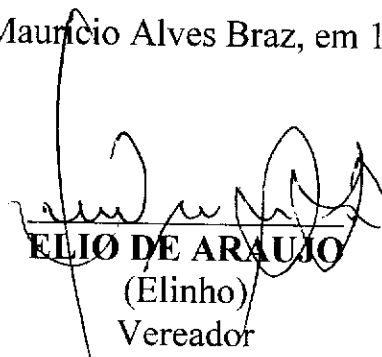
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Esta medida se faz necessária uma vez que esses funcionários são peças fundamentais no atendimento aos pacientes diagnosticados com o corona vírus, além de outras enfermidades.

Pois hoje o médico, o enfermeiro, o auxiliar de enfermagem e o pessoal da limpeza não precisam só de aplausos quando alguém é efetivamente curado da covid-19. Eles também precisam se deslocar de suas casas até o seu local de trabalho e muitos profissionais já chegaram a me relatar que pedem para adentrar no transporte coletivo pela porta da frente. Portanto Senhor Prefeito, realizo este apelo para que seja concedida essa gratuidade, enquanto durar a pandemia, que muito ajudará estes bravos profissionais da saúde como medida da mais lúdima justiça para com esses profissionais.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 11 de maio de 2020.


ELIO DE ARAUJO
(Elinho)
Vereador

PROTCCOIO 586/2020 - 11/05/2020 15:05 - PROCESSO 585/2020